



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2024-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240603/0001-42**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E  
.....

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20240603/0001-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 031/2024-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS, PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAIXA DE DISCO	7.0	CAIXA		
CAIXA DE DISCO					
2	AGULHA DE VELOCIDADE	5.0	UNIDADE		
AGULHA DE VELOCIDADE					
3	KIT CAMERA	12.0	KIT		
KIT CAMERA					
4	PEÇAS ELETRICAS UTILIZADAS	15.0	UNIDADE		
PEÇAS ELETRICAS UTILIZADAS					
5	FITA BVDR	6.0	UNIDADE		
FITA BVDR					
6	FITA SEVA 3000A	3.0	UNIDADE		
FITA SEVA 3000A					
7	AGULHA TEMP/DIST	4.0	UNIDADE		
AGULHA TEMP/DIST					
8	LANTERNA LATERAL	2.0	UNIDADE		
LANTERNA LATERAL					
9	CHAVE DE LUZ SETA	1.0	UNIDADE		
CHAVE DE LUZ SETA					
10	MONITOR DAS CAMERAS E REVISÃO CAMERAS	1.0	UNIDADE		
MONITOR DAS CAMERAS E REVISÃO CAMERAS					



11	TRILHA DA BANDEJA	1.0	UNIDADE		
TRILHA DA BANDEJA					
12	CHAVE SETA	1.0	UNIDADE		
CHAVE SETA					
13	BOTÃO ALERTA	1.0	UNIDADE		
BOTÃO ALERTA					
14	DISPLAY	1.0	UNIDADE		
DISPLAY					
15	BANDEJA COMPLETA	1.0	UNIDADE		
BANDEJA COMPLETA					
16	PLATINADO	1.0	UNIDADE		
PLATINADO					
17	EIXO DE TRANSIÇÃO	1.0	UNIDADE		
EIXO DE TRANSIÇÃO					
18	MOLDURA	2.0	UNIDADE		
MOLDURA					
19	MODULO MIO	1.0	UNIDADE		
MODULO MIO					
20	CHICOTE DO SENSOR	1.0	UNIDADE		
CHICOTE DO SENSOR					
21	SENSOR DE VELOCIDADE	1.0	UNIDADE		
SENSOR DE VELOCIDADE					
22	AFERIÇÃO	15.0	UNIDADE		
AFERIÇÃO					
23	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO	15.0	UNIDADE		
LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO					
24	REPARO DO RELIGIO	4.0	UNIDADE		
REPARO DO RELIGIO					
25	REVISÃO ELETRICA E TROCA DE PEÇAS	15.0	UNIDADE		
REVISÃO ELETRICA E TROCA DE PEÇAS					
26	PROGRAMAÇÃO DO TACOGRAFO	9.0	UNIDADE		
PROGRAMAÇÃO DO TACOGRAFO					
27	REVISÃO CAMERAS	2.0	UNIDADE		
REVISÃO CAMERAS					
28	TROCA DE MOLDURA	2.0	UNIDADE		
TROCA DE MOLDURA					
29	INSTALAÇÃO ELETRICA DO TACOGRAFO	1.0	UNIDADE		
INSTALAÇÃO ELETRICA DO TACOGRAFO					
30	INSTALAÇÃO ELETRICA SEVA	1.0	UNIDADE		
INSTALAÇÃO ELETRICA SEVA					
31	CONCERTO TRILHA DA BANDEJA	1.0	UNIDADE		
CONCERTO TRILHA DA BANDEJA					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0402.12.361.0038.2.027 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903039 - Material de Consumo;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 031/2024-DL.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 031/2024-DL.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, ..... de ..... de 20.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
CNPJ/MF Nº 07.705.817/0001-04  
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.